




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

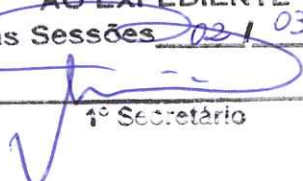


Projeto de Lei nº 139 2026
Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO
Sob nº 0371/2026
Em 02/03/2026

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 139 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E/OU COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR 195/2016 E LEI COMPLEMENTAR 410/2025 DO MUNICÍPIO DE BARRA DOGARÇAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07.

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 02/03/2026

1º Secretário

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, e art. 23 §1º da lei federal 11.445/2007, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O município de Colíder-MT fica autorizado a firmar termo de convênio e/ou cooperação com a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF**, inscrita no CNPJ 27.836.166/0001-07, autarquia de regime especial, com sede e foro na cidade de Barra do Garças/MT, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do contrato de concessão firmado, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º O poder regulatório atribuído à AGIRF será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º O Poder executivo municipal poderá celebrar termo de convênio e/ou cooperação com a Agência de Regulação, que conterà os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos, conforme determina o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445/07.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



§ 3º Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGIRF (Leis complementares 195/2016 e 410/2025 do Município De Barra Do Garças) e resoluções da entidade reguladora.

§ 4º A vigência do termo de convênio e/ou cooperação será determinada no respectivo termo, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

§ 5º O termo de convênio e/ou cooperação após celebrado, deverá ser publicado pelo Município no Diário Oficial.

§ 6º Deverá prever o termo de convênio e/ou cooperação a obrigação da instalação de unidade física e estrutura no âmbito do Município;

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TRF), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do que dispõe a lei instituidora da AGIRF.

§ 1º A base de cálculo da TRF será o será o faturamento mensal da concessionária, assim entendido como o valor faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º A alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TRF) será de 4% (quatro por cento), conforme determina a lei instituidora da AGIRF, e será devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio, ressalvando que o valor das taxas previstas nesta Lei poderão ser objeto de reequilíbrio contratual, com extensão de prazo de concessão, de forma que o impacto não repercuta no valor da tarifa do serviço concessionário.

§ 3º É contribuinte da TRF a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGIRF, encaminhando os comprovantes do Poder Concedente.

§ 4º A TRF deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGIRF.

§ 5º A TRF será recolhida à AGIRF com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 5º Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para a rescisão do termo de cooperação firmado com Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 3.383/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:004433
17119

Assinado de forma digital
por RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.24 09:17:23
-04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 004/2026

PROJETO DE LEI Nº 139 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação, sem ressalvas ou emendas, do incluso Projeto de Lei nº 139 /2025, o qual é de nossa autoria, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E/OU COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGIRF, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR 195/2016 E LEI COMPLEMENTAR 410/2025 DO MUNICÍPIO DE BARRA DOGARÇAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Município de Colíder a firmar convênio com a Agência de Regulação e Fiscalização – AGIRF, promovendo a transferência integral das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário anteriormente delegadas à AGER SINOP.

A alteração proposta revela-se mais vantajosa à Administração Pública e atende de forma direta ao interesse público da população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.445/2007.

A principal motivação da mudança decorre do fato de que a AGIRF assumiu o compromisso formal de instalar e manter unidade física fixa e permanente no Município de Colíder, garantindo presença institucional contínua, maior proximidade com os usuários dos serviços e efetividade na atuação regulatória.

A unidade contará com servidores lotados permanentemente no Município, sendo uma Ouvidora, responsável pelo atendimento direto à população, e um Fiscal, encarregado das atividades de fiscalização técnica e operacional, além da disponibilização de veículo de uso permanente, destinado às ações de fiscalização in loco e ao atendimento das demandas da coletividade.

Destaca-se, ainda, que todos os custos relacionados à instalação e manutenção da unidade física, à remuneração dos servidores e à disponibilização do veículo serão integralmente suportados pela AGIRF, sem qualquer ônus financeiro, orçamentário ou patrimonial ao Município de Colíder, o que reforça a economicidade e a vantajosidade da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Diante desse contexto, certos da sensibilidade, responsabilidade e compromisso desta Casa Legislativa com o bem-estar da população e com o desenvolvimento sustentável do Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará um avanço na qualificação dos serviços públicos e na adequada gestão dos recursos municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE
MATO GROSSO, EM 24 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317
119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.24 09:17:56
-04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 139/2026

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E/OU COOPERAÇÃO COM A AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGIRF, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR 195/2016 E LEI COMPLEMENTAR 410/2025 DO MUNICÍPIO DE BARRA DOGARÇAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 139/2026, que: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E/OU COOPERAÇÃO COM A AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGIRF, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR 195/2016 E LEI COMPLEMENTAR 410/2025 DO MUNICÍPIO DE BARRA DOGARÇAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e adequação formal do Projeto de Lei nº 139/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Colíder, que visa



autorizar o Município a firmar convênio e/ou cooperação com a Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, autarquia com sede em Barra do Garças/MT, para a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O Projeto de Lei propõe, essencialmente:

1. A autorização para o Município de Colíder firmar termo de convênio e/ou cooperação com a AGIRF para delegar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
2. A instituição da Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFR), a ser paga pela concessionária diretamente à AGIRF, com alíquota de 4% sobre o faturamento mensal.
3. A obrigação de rescindir o termo de cooperação firmado com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP.
4. A revogação expressa da Lei Municipal nº 3.383/2024.

A mensagem justificativa destaca a vantajosidade da proposta para a Administração Pública e o interesse público, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.445/2007. Argumenta que a AGIRF se compromete a instalar e manter uma unidade física permanente em Colíder, com Ouvidoria e Fiscal, e que todos os custos dessa unidade serão suportados integralmente pela AGIRF, sem ônus para o Município de Colíder.



A Lei Orgânica do Município de Colíder confere ao Município a prerrogativa de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, conforme Art. 3º, V. A regulação e fiscalização desses serviços são intrínsecas à gestão municipal.

O Projeto de Lei busca autorizar a celebração de um convênio e/ou cooperação para a delegação dessas atividades regulatórias e fiscalizatórias a uma agência externa (AGIRF). A celebração de convênios pelo Prefeito Municipal com entidades de direito público ou privado requer autorização legislativa, conforme a competência exclusiva da Câmara Municipal prevista no Art. 84, XV, da Lei Orgânica.

A apresentação de um Projeto de Lei para tal autorização está em plena consonância com este dispositivo, demonstrando a devida submissão da matéria ao crivo do Poder Legislativo. A Lei Federal nº 11.445/07, mencionada no Projeto, é a Lei Nacional de Saneamento Básico, que estrutura o setor e permite a regulação por entidades interfederativas ou conveniadas, desde que observadas as competências municipais. A delegação de tais atividades, portanto, encontra amparo na legislação federal e necessita da autorização municipal via lei, que o Projeto busca prover.

O Projeto de Lei, em seu Art. 2º, institui a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFR). A Lei Orgânica do Município de Colíder, em Art. 131, II, estabelece que o Município pode instituir "taxas, em razão do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços de sua atribuição específico e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição".

A TFR proposta se enquadra na definição de taxa pelo exercício do poder de polícia, uma vez que se destina a remunerar as



atividades de regulação e fiscalização (serviço público específico e divisível) exercidas pela AGIRF sobre a concessionária. O parágrafo 5º do Art. 2º do Projeto de Lei reforça esse caráter ao dispor que a TFR "será recolhida à AGIRF com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade".

A base de cálculo da TFR, o faturamento mensal da concessionária, conforme Art. 2º, § 1º, é uma métrica comum para taxas regulatórias, e a alíquota de 4% (Art. 2º, § 2º) é definida em conformidade com a lei instituidora da AGIRF.

O Projeto de Lei, em seu Art. 7º, prevê a revogação "especialmente a lei municipal 3.383/2024". A Mensagem Justificativa esclarece que a mudança se deve à transferência das competências de regulação e fiscalização anteriormente delegadas à AGER SINOP, buscando um arranjo mais vantajoso com a AGIRF. Esta revogação é um ato legislativo padrão para alterar ou substituir arranjos jurídicos preexistentes.

A justificativa de economicidade e supremacia do interesse público, baseada no compromisso da AGIRF de instalar uma unidade física e manter servidores em Colíder sem ônus para o Município, além de veículo para fiscalização in loco, reforça a relevância e a conveniência da proposta, atendendo aos princípios da administração pública previstos no Art. 37 da Constituição Federal e referenciados no Art. 9º da Lei Orgânica.

O Projeto de Lei, como apresentado, atende aos requisitos formais de autoria e estrutura previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

- Autoria: Explicitamente atribuída ao "Poder Executivo Municipal", conforme Art. 86, § 1º, III do Regimento Interno.



- Ementa e Artigos: O documento contém uma súmula (ementa) e está dividido em artigos numerados, como exige o Art. 88 do Regimento Interno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 139/2026 apresenta-se constitucional e legalmente viável, observadas as considerações apresentadas. A proposta de autorizar o convênio com a AGIRF para a delegação de atividades regulatórias e fiscalizatórias, e a instituição da TFR para custeio dessas atividades, encontram respaldo na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal pertinente. A justificativa do Poder Executivo em relação à economicidade e à melhoria da prestação dos serviços é relevante e aponta para o atendimento do interesse público.

Sugere-se atenção especial durante a elaboração e fiscalização do termo de convênio e/ou cooperação a ser firmado, a fim de que os detalhes operacionais e financeiros, especialmente aqueles que visam proteger o consumidor de aumentos tarifários indiretos, sejam claramente estabelecidos e monitorados.

Este parecer é emitido com base nos documentos analisados e reflete a compreensão jurídica da matéria.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 02 de março de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



OF.004/AP/2026

Colíder-MT., 04 de março de 2026

Para: Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Luiz Benassi
Prefeito Municipal de Colíder-MT.

Assunto: Remete o autógrafo de Lei ref., ao PL n.º 139/2026 - aprovado.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência autógrafo da Lei decorrente do Projeto de Lei n.º 139/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos art. 106 da Lei Orgânica deste Município.

Informamos que o referido Projeto de Lei foi devidamente apreciado, discutido e aprovado na Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2026, razão pela qual encaminhamos a esse Poder para as providências cabíveis, observados os prazos legais.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,

Assinado de forma digital por
LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187
Dados: 2026.03.03 11:31:11
-03'00'

Vereador LUCIANO MILANI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 1381/2026

Data: 04/03/2026 07:29

Interessado: (P) CÂMARA MUNICIPAL DE C...

Tipo: DEPARTAMENTO JURIDICO - OFICIOS E REQ...



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 139/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI N.º

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO E/OU COOPERAÇÃO COM A AGENCIA MUNICIPAL DE REGULACAO E FISCALIZACAO - AGIRF, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR 195/2016 E LEI COMPLEMENTAR 410/2025 DO MUNICÍPIO DE BARRA DOGARÇAS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 11.445/07.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, e art. 23 §1º da lei federal 11.445/2007, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O município de Colíder-MT fica autorizado a firmar termo de convênio e/ou cooperação com a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF**, inscrita no CNPJ 27.836.166/0001-07, autarquia de regime especial, com sede e foro na cidade de Barra do Garças/MT, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do contrato de concessão firmado, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º O poder regulatório atribuído à AGIRF será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º O Poder executivo municipal poderá celebrar termo de convênio e/ou cooperação com a Agência de Regulação, que conterà os limites de delegação e

explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos, conforme determina o § 1º do art. 23 da Lei nº 11.445/07.

§ 3º Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGIRF (Leis complementares 195/2016 e 410/2025 do Município De Barra Do Garças) e resoluções da entidade reguladora.

§ 4º A vigência do termo de convênio e/ou cooperação será determinada no respectivo termo, com início a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período.

§ 5º O termo de convênio e/ou cooperação após celebrado, deverá ser publicado pelo Município no Diário Oficial.

§ 6º Deverá prever o termo de convênio e/ou cooperação a obrigação da instalação de unidade física e estrutura no âmbito do Município;

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TRF), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do que dispõe a lei instituidora da AGIRF.

§ 1º A base de cálculo da TFR será o será o faturamento mensal da concessionária, assim entendido como o valor faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º A alíquota da Taxa de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TRF) será de 4% (quatro por cento), conforme determina a lei instituidora da AGIRF, e será devida desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio, ressalvando que o valor das taxas previstas nesta Lei poderão ser objeto de reequilíbrio contratual, com extensão de prazo de

concessão, de forma que o impacto não repercuta no valor da tarifa do serviço concessionário.

§ 3º É contribuinte da TRF a concessionária de serviços públicos de saneamento básico, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGIRF, encaminhando os comprovantes do Poder Concedente.

§ 4º A TRF deverá ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGIRF.

§ 5º A TRF será recolhida à AGIRF com a finalidade exclusiva de custeio das atividades desta entidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para a rescisão do termo de cooperação firmado com Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 3.383/2024.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 02 de março de 2026.

LUCIANO
APARECIDO
MILANI:9280264818
7

Assinado de forma digital
por LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187
Dados: 2026.03.03
11:24:44 -03'00'

**Vereador LUCIANO MILANI
Presidente**